

DELIBERAÇÃO Nº144/2018 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 03 e 04 de Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o acordo firmado entre o Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Turismo, Ministério de Educação, Secretaria Direitos Humanos, Ministério Trabalho, Ministério da Justiça, entre outros para a implantação progressiva e por adesão na Rede de Proteção e Atenção às pessoas em situação de violência,

Considerando a Norma operacional Básica – NOB-SUAS/2012, art. 91, que dispõe sobre a responsabilidade comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios acerca da área de Vigilância Socioassistencial, referente a implementação do sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de direitos sobre as situações de violência intrafamiliar,

Considerando a Lei 13.431 de 04 de abril de 2017, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e alterou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA),

Considerando a Resolução 020/2018 – CIB/PR, que pactuou pelo fomento da implantação e implementação do Registro Individual de casos de violação de direitos de violência intrafamiliar e/ou extrafamiliar, na Ficha de Notificação de Violências – SINAN,

DELIBERA

Art 1º Pela aprovação do processo de fomento aos municípios referentes a implantação e implementação do Registro Individual de casos de violação de direitos de violência intrafamiliar e/ou extrafamiliar, na Ficha de Notificação de Violências – SINAN, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Estado do Paraná, por meio do desenvolvimento das seguintes ações:

I - Fortalecer o processo de Articulação entre as Unidades da Rede Socioassistencial do Território de Abrangência do CRAS e CREAS, Centro POP, incluindo unidades referenciadas, tanto as de natureza pública estatal quanto aquelas de natureza pública não estatal;

II - Promover a Integração e a colaboração institucional;

III - Participar da construção de fluxos e protocolos intersetoriais de atendimento nos territórios.

Art. 2º Para a implantação da Ficha de Notificação de Violência – SINAN, deverão ser estabelecidas estratégias pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, em parceria com a Secretária Estadual de Saúde.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Dorival da Costa
Presidente do CEAS/PR